

ENTRE TEORIA E REALIDADE: diálogos do feminismo interseccional decolonial com percepção de vítimas de violência doméstica e familiar

Raphaella Karoline de Freitas Camargos (UniCEUB),
raphaellakfc@sempreceub.com

RESUMO

O artigo aborda a violência doméstica e familiar contra a mulher com base em evidências. A metodologia utilizada consiste em breve revisão bibliográfica em literatura feminista crítica e negra, interseccional e decolonial, seguida de análise quantitativa e qualitativa de dados coletados pela Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDF-Mulher). Inicialmente, será pontuado o marco teórico feminista decolonial e interseccional, sob a perspectiva do Brasil no Sul Global. Após, será feita uma aproximação da PCSVDF-Mulher e a formação do corpus para este artigo, consistente em um grupo de 76 (setenta e seis) mulheres. A partir de dados da PCSVDF-Mulher, serão analisados indicadores geográficos, raciais e socioeconômicos, bem como a majoritária representação das mulheres observadas segundo alguns desses marcadores. Na sequência, ainda conforme achados da PCSVDF-Mulher, aferir-se-á a percepção das mulheres sobre o que sejam atos de violência doméstica e sobre aspectos da Lei Maria da Penha. Ainda, serão pontuados desdobramentos das medidas protetivas solicitadas pelo grupo de 76 (setenta e seis) mulheres, notadamente a percepção de violência após o pedido de medidas protetivas. Sem pretensão de forjar um perfil de vítima no grupo observado, percebe-se uma correlação entre certos marcadores de vulnerabilidade com as mulheres vítimas de violência doméstica, hiper-representadas por mulheres pretas e pardas. Igualmente, observa-se que a solicitação de medidas protetivas pelas mulheres correlaciona-se a uma percepção adequada do que sejam atos de violência doméstica e a uma consciência sobre as normas de proteção. Ao final, busca-se responder à pergunta: entre as mulheres observadas, a simples formulação de requerimento de medida protetiva tem algum impacto na experiência da mulher vítima de violência, em termos de novas experiências violentas? Trabalha-se com a hipótese de que a expectativa normativa da medida protetiva é majoritariamente atendida, mas, em casos emblemáticos, há lacuna entre norma e realidade e o efeito perverso do acionamento do Estado como gatilho para novas violências.

Palavras-chave: Feminismos. Interseccionalidades. Decolonialidade. Violência contra a mulher. Medida protetiva.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil é um problema grave, de proporções pandêmicas, com raízes complexas e profundas que transbordam os estreitos limites de controle formal do sistema de justiça. Sua abordagem neste estudo exige situar os campos teóricos feminista, interseccional e decolonial, este sob a perspectiva do Sul Global. Os percursos e entrelaçamentos dessas epistemologias ressaltam a pluralidade de vozes das mulheres envolvidas em movimentos políticos e jurídicos de afirmação de direitos e a singularidade de cada voz das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O objetivo geral deste estudo é buscar o diálogo possível, inclusive em pontos de tensão, entre uma parte da vasta literatura feminista, interseccional e decolonial e os dados concretos sobre as mulheres entrevistadas em *survey* aplicado pela PCSVDF-Mulher. Afinal, os dados aqui analisados enunciam, ainda que de forma parcial, silenciamentos, vozes e demandas das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O problema desta pesquisa é: entre as mulheres observadas, a simples formulação de requerimento de medida protetiva tem algum impacto na experiência da mulher vítima de violência, em termos de novas experiências violentas? Trabalha-se com a hipótese de que a expectativa normativa da medida protetiva é majoritariamente atendida, mas, em casos emblemáticos, há lacuna entre norma e realidade e o efeito perverso do acionamento do Estado como gatilho para novas violências.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 FEMINISMO, INTERSECCIONALIDADE E DECOLONIALIDADE

Para analisar o complexo, profundo e heterogêneo problema da violência doméstica e familiar contra a mulher, a lente teórica para este estudo será multifocal. As chaves de compreensão, quais sejam, feminismos, decolonialidade e interseccionalidade, permitem situar o problema desde a realidade brasileira. Sem pretensão de esgotar os instrumentais teóricos, serão pontuados aspectos essenciais e de entrelaçamentos desses vastos campos epistêmicos.

Sobre o sentido do feminismo, Vera Andrade (2003, p. 115) resalta seu caráter não-monolítico, pois, se cada mulher é uma voz, o feminismo enquanto movimento é essencialmente

plural, e apenas pode ser designado no singular por simples convenção, já que expressa as mais diversas demandas vocalizadas pelas mulheres. Andrade (2003, p. 115) lembra que são múltiplas as formas físicas ou simbólicas de violência contra as mulheres, como são múltiplos os anseios de respostas a essas violências: há mulheres que desejam afastar seus parceiros dos lares; outras querem por termo ao conflito para uma vida em paz sob o mesmo teto; outras, ainda, desejam agredir, abandonar ou ver os agressores na cadeia.

O caráter plural do feminismo brasileiro tem um sentido forte, desde suas raízes profundamente políticas. A partir da década de 1970, as feministas uniram-se a distintos movimentos sociais em oposição à ditadura militar e em busca das liberdades democráticas perdidas, bem como foram pioneiras na luta pela Anistia em 1975 (Campos, 2017, p. 187). Paralelamente à batalha pela redemocratização, a década de 1980 é marcada pela intensa demanda feminista por mudanças concretas, igualdade e proteção às mulheres, mediante o direito e as leis, desde a Assembleia Nacional Constituinte até os vários reclamos de reforma legislativa civil e penal (Campos, 2017, p. 200).

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, *caput*, eleva a igualdade formal entre homens e mulheres ao patamar de direito individual fundamental, bem como determina ao Estado, conforme artigo 226, *caput* e §8º, o dever de proteger a família, assistir cada integrante e criar mecanismos para coibir a violência em suas relações (Brasil, 1988). No plano material, da vida concreta, a busca pela igualdade é incessante e tem como uma de suas pautas a crescente visibilização e conscientização sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Carmen Hein (2017, p. 201 e 202) destaca: entre o final dos anos 1980 e o início dos anos 1990, a política feminista que denuncia a impunidade da violência abre espaço a uma atitude propositiva de mudanças nas leis. A autora pontua três elementos centrais desse movimento: i. em 1985, cria-se a primeira delegacia da mulher, concebida para visibilizar o problema e expressar a intervenção estatal punitiva; ii. as intervenções feministas na Constituinte angariam aprovação da maioria de suas propostas; iii. surgem organizações não governamentais de direitos das mulheres, que, articuladas com as feministas do campo do direito, passam a propor mudanças legislativas, inclusive no âmbito penal.

Soraia Mendes (2024, p. 190) aponta que, no contexto de movimentos de mulheres, ampliação dos debates na esfera pública e de processo legislativo participativo e integrado com a sociedade civil, a Lei Maria da Penha surge após bastante tempo de maturação. Trata-se de verdadeiro marco normativo, que reconhece expressamente a violência doméstica e familiar contra a mulher enquanto impedimento ao efetivo exercício de direitos como vida, segurança, acesso à justiça, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária e, por isso, cria medidas de assistência e proteção destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Mendes, 2024, p. 190).

De forma declarada, a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) cria mecanismos extrajudiciais e judiciais, penais e extrapenais de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e traz alterações ao Código de Processo Penal, Código Penal e Lei de Execução Penal. E, ao vedar, no artigo 41, a aplicação da Lei n. 9.099/1995 a qualquer crime praticado em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha sinaliza que tais crimes não podem ser considerados, em essência, como de menor importância, e merecem especial atenção do sistema de justiça.

Luanna Thomaz (2016, p. 303) pontua que, em contraste com os anseios da Lei Maria da Penha, vem o despreparo do sistema de justiça criminal na efetiva proteção às mulheres, por se tratar de um sistema seletivo, tecnicista, despolitizado e despreocupado com os reais anseios das mulheres. E segue a autora: o sistema de justiça criminal é verdadeiro mecanismo de controle estruturado para manutenção das dinâmicas sociais, mesmo que desiguais, logo, sem preparo para fazer frente às questões de gênero, o que pode ser constatado historicamente, quando se observa que o direito penal foi muito mais útil e exitoso em oprimir diversos públicos, especialmente as mulheres. Tal constatação faz sentido, na medida em que o sistema de justiça reproduz padrões de exclusão enraizados na sociedade: sexismo, patriarcado, machismo, racismo e outras formas opressivas de subalternização.

A concretude da Lei Maria da Penha tem sido confrontada com desafios e obstáculos que não se resumem à simples constatação de existência da violência institucional. Como ressalta Fabiana Severi (2016, p. 597), as dificuldades de efetivação da lei são cada vez mais complexas e multidimensionais, ligadas tanto à estrutura quanto ao campo simbólico-cultural do sistema de justiça e agudizadas por marcadores de raça/etnia, classe social, origem territorial

ou geração. A autora complementa que, em contraposição à diversidade e legitimidade das mais diversas demandas dos movimentos de mulheres, os tribunais seguem a reproduzir preconceitos e estereótipos ligados às mulheres (2016, p. 597).

Ainda na linha de Severi (2016, p. 597), construir respostas adequadas às demandas das mulheres e respeitar suas singularidades envolve o compromisso pelos agentes do sistema de justiça em buscar conhecer a complexidade do contexto social, político, econômico e cultural adjacente às constantes violações aos direitos humanos com base no sexo e/ou no gênero, pois as estruturas jurídicas e políticas funcionam conforme padrões culturais androcêntricos e sexistas, o que favorece a perpetuação de tais violações e invisibilização dos direitos das mulheres.

Severi (2016, p. 598) destaca que, em sociedades multirraciais de origem colonial (como o Brasil), é fundamental considerar certas variáveis (raça/cor/etnia e classe social) e seus impactos na estruturação de relações de hegemonia entre os gêneros ou sexos, portanto, a proposta de leitura do Direito em perspectiva de gênero reclama de cada agente do sistema de justiça o compromisso de construir respostas mais complexas e pautadas pela gramática da Lei Maria da Penha como integrais (prevenção, investigação, reparação e punição) e em rede (articulada com sistemas de saúde, educação e segurança).

O compromisso com a efetivação da Lei Maria da Penha passa também por qualificação constante dos profissionais envolvidos (desde o primeiro balcão até a decisão judicial), especialização dos serviços prestados às mulheres e protocolos para atendimento pautados em regras institucionais e perspectiva de rede, pois, em contrapartida, uma atuação fragmentada, desarticulada, desinformada e refém da sensibilidade individual dos profissionais obstaculiza o enfrentamento do problema da violência baseada no gênero (Pasinato, 2015, p. 424). É necessário, igualmente, em visão macro, atentar para contribuições teóricas que possam pautar a atuação prática: são os aportes do feminismo negro, interseccional e decolonial.

Djamila Ribeiro (2016, p. 100-101) nos lembra de ampliar o olhar, mas sem perder o foco, para pensar interseccionalidades de raça, classe e gênero não de forma isolada, e sim indissociável, pois não pode haver primazia entre as formas de opressão, as quais são estruturantes, logo, o rompimento deve ser com as estruturas; além do mais, pensar sobre as combinações e entrecruzamentos das opressões, que geram outras formas de opressão, é algo

essencial para pensar outras formas de existência, para além daquelas reconhecidas por estruturas hegemônicas (branquitude, patriarcado, machismo, classismo).

A filósofa (Ribeiro, 2016, p. 100-101) pontua que, historicamente, mulheres negras pensam a categoria “mulher” de forma crítica e não universal, e apontam para a necessária percepção sobre outras formas de “ser mulher”, em movimento contrário ao discurso das mulheres brancas como dominante dentro da teoria feminista; contradiscursos e contranarrativas importam para o campo epistemológico e para a reinvidicação de existência, pois a mulher negra, enquanto invisível para a pauta feminista, não tem seus problemas sequer nomeados, tampouco cogitados em termos de saídas emancipatórias.

A hiper-representação de mulheres negras em situação de violência doméstica e familiar (algo que será pontuado em evidências logo adiante) denuncia a falta de um olhar étnico-racial para as políticas de enfrentamento a esse tipo de violência e situa a mulher negra em um lugar de combinação de opressões, uma subalternidade difícil de ultrapassar, onde só a interseccionalidade permite uma prática que não negue identidades (Ribeiro, 2016, p. 102-103). O Brasil enquanto sociedade de herança escravocrata, patriarcal e classista, necessita do aporte teórico e prático do feminismo negro para pensar um novo marco civilizatório (Ribeiro, 2016, p. 102-103).

Um dos alertas emitidos pelo feminismo negro é sobre o uso imoderado do direito penal, como um remédio para a febre convulsiva representada, em seu grau máximo, pela violência letal contra as mulheres, sobretudo as mulheres negras. Sem meias-palavras, Ana Flauzina (2016, p. 98) diz que a aposta em recrudescimento penal reforça a cultura punitiva em meio a um sistema de justiça sexista e reprodutor de masculinidades tóxicas que apenas reforçam a vulnerabilidade das mulheres, o que se traduz em conquistas meramente simbólicas para o feminismo, enquanto se impõe mais cárcere a uma população criminalizada majoritariamente negra e mais força ao sistema penal que retroalimenta a subjugação feminina, sem realmente evitar a vitimização. Flauzina (2016, p. 102) parte da premissa de que a intervenção penal não é sempre desejada, mas está, quase sempre, ao alcance das mãos, por isso, é necessária altivez e cautela para demandar responsabilização sem alimentar a cultura punitiva de peito aberto, pois o dispositivo de controle penal é fortemente responsável por reproduzir tragédias tangíveis da população negra.

Cientes da perversidade do sistema penal imoderado, Luanna Thomaz e Thula Pires (2020, p. 152) propõem um diálogo polifônico, com destaque para as vozes abolicionistas e as feministas e sob a condução das mulheres em situação de violência, mesmo que em lugar de sintonia se mostrem contradições e desarranjos, pois é no compromisso comum com a vida e a liberdade que se busca pensar respostas que não banalizem a violência nem reforcem o aprisionamento. As autoras (Thomaz; Pires, 2020, p. 152) afirmam que só a partir de um horizonte de sentido abolicionista, feminista, antirracista, anticolonial e anticapitalista nós poderemos desestabilizar estruturas de privilégios em nossa sociedade, de modo a pautar arranjos de proteção para mulheres em situação de violência.

Gabriela de Sá e Thula Pires (2023, p. 2766) deduzem que amplificar a “pergunta pelas mulheres” a partir de suas experiências concretas, diante das demandas por descolonização e projetos coletivos e afirmativos do bem viver e da liberdade plena, é um passo fundamental no sentido de resistir ao isolamento e alimentar ideias que possam desafiar o desequilíbrio de poder e da violência que inviabilizam a existência plena de tantas mulheres. As autoras (Sá; Pires, 2023, p. 2766) sintetizam que experiências concretas denunciam o saber jurídico formal como um campo limitado (apesar de sua pretensão de generalidade) e o próprio sistema de justiça como cúmplice da reprodução da desigualdade racial.

Interseccionalidade e decolonialidade são importantes chaves de compreensão sobre estruturas e relações de poder que sustentam a subjugação de determinados grupos em relação a outros, sob aspectos de raça, gênero, classe, sexualidade, lócus histórico-geográfico e a consequente necessidade de luta e resistência. Thiago Pierobom (2022, p. e12057) aponta o contexto decolonial e suas hierarquias sociais baseadas na racialização como condições essenciais à compreensão da estrutura social que dá forma às relações de gênero nos países latino-americanos. Tais premissas teóricas permitem situar o Brasil no Sul Global, autoidentificação dos países colonizados e marginalizados que reconhecem sua heterogeneidade e reivindicam para si a tomada de decisões autônomas e habilitadas em uma produção de conhecimento própria e alternativa àquela hegemônica, eurocêntrica e colonizadora, marca do Norte Global (Menezes; Caixeta, 2020, p. 117).

Para Rita Segato (2012, p. 107), o compromisso com a marcha descolonial em construção passa pela abertura e disponibilidade para as interpelações de sujeitos plenamente históricos, bem como pela compreensão situada de relações estruturadas pela lógica da

colonialidade, a exigir construção de argumentos e formulação de conceitos que desmontam e desconstróem esquemas e categorias já sedimentados historicamente. A antropóloga argentina (Segato, 2012, p. 128) destaca que “o Estado entrega com uma mão o que já retirou com outra”, ou seja, o gesto pretensamente universalizador da cidadania e da substituição da hierarquia entre homens e mulheres por uma relação igualitária, na realidade, é um simples remediar de males, que, acrescentamos, busca atingir sintomas (sem atingir o cerne do problema) e nem sempre é eficaz como prometido.

María Lugones (2014, p. 948) propõe que o ponto de partida da feminista decolonial é ver a diferença colonial e opor resistência ativa ao próprio hábito epistemológico de apagá-la, pois é a partir dessa percepção que a feminista decolonial passa a ver o mundo renovado e exige de si mesma desprender-se do encantamento com “mulher”, “universal”, para iniciar a tarefa de aprender sobre as outras mulheres que resistem à diferença colonial. Segundo a socióloga argentina, resistir à colonialidade de gênero não é obra individual e deve partir de dentro, do compreender o mundo e viver nele, do compartilhar e reconhecer, pois “comunidades, mais que indivíduos, tornam possível o fazer; alguém faz mais com alguém, não em isolamento individualista” (Lugones, 2014, p. 949).

Sem pretender limitar os três vastos campos que constituem a lente teórica multifocal desta pesquisa, mas a partir de alguns entrelaçamentos possíveis entre feminismos, interseccionalidades e decolonialidade, importa perceber as vozes das mulheres e as perguntas complexas diante do problema da violência (tantas vezes sem respostas imediatas e que reclamam construção conjunta de saídas possíveis). No sentido de uma epistemologia feminista interseccional e decolonial, Soraia Mendes (2024, p. 222) arremata:

No mundo inteiro as mulheres insistem na importância de suas experiências como mulheres, e não como indivíduos diluídos dentro de classes, ou quaisquer grupos de gênero invisível. Assim, uma criminologia feminista brasileira, da qual pretendo ser parte, necessariamente será marcada pelas experiências históricas específicas, pelo contexto socioeconômico, pelos necessários recortes de raça e etnia, dentre outros aspectos inerentes à realidade vivida pelas mulheres no Brasil, ou na América Latina.

2.2 PESQUISA DE CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (PCSVDF-MULHER)

O *corpus* empírico deste estudo reside em dados obtidos na terceira onda da PCSVDF-Mulher, com os quais tive contato enquanto doutoranda bolsista pela CAPES, contemplada desde julho de 2022, para o Programa Estratégico Emergencial de Prevenção e Combate a Surto, Endemias, Epidemias e Pandemias (Edital CAPES nº 12/2021) e pesquisadora integrante da Rede EvA (Evidência e Análise contra a Violência Doméstica). O caminho em direção aos dados iniciou-se com a disponibilização, por parte da Coordenação do Centro de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Ceará (CAEN-UFC), do *survey* aplicado às entrevistas das mulheres, com questionamentos desde condições socioeconômicas das mulheres até avaliação do relacionamento e expectativas.

A partir do questionário, foram selecionadas variáveis de interesse relacionadas às condições socioeconômicas das mulheres, bem como informações sobre medidas protetivas. Na sequência, solicitou-se por e-mail à Coordenação do Centro de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Ceará (CAEN-UFC) o acesso às planilhas com os dados estatísticos correspondentes às variáveis de interesse. Foi necessária a assinatura de termo de compromisso em confidencialidade e uso responsável dos dados, os quais foram posteriormente disponibilizados via e-mail em extensa planilha no formato .csv, convertida em formato Excel.

O foco inicial da análise da planilha foi sobre o campo “Medida Restritiva”, correspondente ao questionamento sobre se alguma vez a entrevistada já pediu/solicitou uma medida protetiva para ter mais segurança. Do universo de 8981 mulheres entrevistadas, apenas 214 mulheres responderam que sim. Em seguida, solicitou-se à CAEN-UFC o acesso aos dados sensíveis desse grupo relativamente pequeno de mulheres que já solicitaram medida restritiva. Novamente, foi necessária a assinatura de termo de compromisso quanto à confidencialidade dos dados, os quais foram disponibilizados por e-mail em nova planilha.

Observou-se que, das 214 (duzentas e catorze) mulheres que responderam “sim” sobre o requerimento de medida restritiva, 176 (cento e setenta e seis) mulheres informaram seus nomes completos, porém, apenas 76 (setenta e seis) mulheres indicaram os respectivos números de CPF. É a partir deste grupo ainda menor que a pesquisa se desenvolveu no primeiro momento. Isso devido à eventual necessidade de triangulação dos dados perante o sistema de justiça, para uma busca mais segura (eliminando o risco de homonímia) de possíveis processos gerados a partir das medidas restritivas.

2.1.1 Tabelas com indicadores geográficos, raciais e socioeconômicos

Tabela 1 – cidade de origem

Fortaleza/CE	Recife/PE	Salvador/BA	Goiânia/GO	Porto Alegre/RS	São Paulo/SP	Belém/PA
25% (19)	2,6% (2)	15,8% (12)	17,1% (13)	28,9% (22)	2,6% (2)	7,9% (6)

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 2 – autodeclaração de raça

Branca	Negra	Parda	Asiática	Nativa brasileira (indígena)	Não sabe/não respondeu
13,2% (10)	9,2% (7)	23,7% (18)	0	1,3% (1)	52,6% (40)

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 3 – orientação sexual

Heterossexual	Homossexual	Bissexual	Outros (pansexual, assexual etc.)	Não sabe/não respondeu
94,8% (72)	0	3,9% (3)	1,3% (1)	0

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 4 – religião

Sem religião	Católica	Evangélica	Espírita	Testemunha de Jeová	Outra	Não sabe/não respondeu
17,1% (13)	28,9% (22)	32,9% (25)	1,3% (1)	1,3% (1)	17,1% (13)	1,3% (1)

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 5 – escolaridade

Questionamentos	Respostas
Qual o seu nível de escolaridade?	- Sem escolaridade: 0 - Ensino fundamental incompleto: 32,9% (25) - Ensino fundamental: 7,9% (6) - Ensino médio incompleto: 7,9% (6) - Ensino médio: 35,5% (27) - Curso técnico: 1,3% (1) - Ensino superior incompleto: 10,5% (8) - Ensino superior: 3,9% (3) - Pós-graduação: 0 - Não sabe/não respondeu: 0
A senhora está atualmente matriculada em alguma instituição educacional?	- Sim: 15,8% (12) - Não: 84,2% (64) - Não sabe/não respondeu: 0

Por que a senhora não está matriculada? Especifique.	- Sem interesse: 19,7% (15) - Já atingi o nível educacional que eu acho necessário: 1,3% (1) - Tarefas domésticas (cozinhar, lavar roupas, cuidar dos[as] próprios[as] filhos[as]): 22,4% (17) - Trabalho fora de casa: 11,8% (9) - Gravidez: 2,6% (2) - Falta de dinheiro: 15,8% (12) - Outros (especifique): 10,4% (8) • Não tinha documento: 1,3% (1) • Está desempregada: 1,3% (1) • Trancou a faculdade: 1,3% (1) • Aguarda resultado Enceja: 1,3% (1) • Idade: 1,3% (1) • Pretende voltar: 1,3% (1) • Marido não permitiu: 1,3% (1) • Motivos psicológicos: 1,3% (1) - Não sabe/não respondeu: 15,8% (12)
--	--

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 6 – percepção sobre atos de violência

Questionamento	Concorda	Não concorda nem discorda	Discorda	Não sabe/não respondeu
“Ele a menospreza ou a humilha na frente das pessoas”	92,1% (70)	1,3% (1)	6,6% (5)	0
“Ele faz coisas para assustá-la ou intimidá-la intencionalmente (por exemplo, gritar ou quebrar coisas)”	96% (73)	0	4% (3)	0
“Ele ameaça machucá-la ou alguém com quem ela se importa”	96% (73)	0	4% (3)	0
“Ele insiste em ter relações sexuais com ela, mesmo depois dela ter inicialmente recusado seu convite”	96% (73)	0	4% (3)	0
“Ele ameaça divulgar fotos ou vídeos íntimos dela na internet”	94,7% (72)	2,6% (2)	2,6% (2)	0
“Ele procura por chamadas/mensagens no seu celular, ou olha sua conta de e-mail/redes sociais sem sua permissão”	85,5% (65)	6,6% (5)	7,9% (6)	0

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 7 – conhecimento sobre a rede de atendimento

Questionamento	Nunca	Um pouco	Muitas vezes	Não sabe/não respondeu
Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)	5,3% (4)	19,7% (15)	75% (57)	0
Casa da Mulher Brasileira	69,7% (53)	18,4% (14)	11,8% (9)	0
Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	39,5% (30)	32,9% (25)	27,6% (21)	0

Promotoria de Justiça de Violência Doméstica	48,7% (37)	28,9% (22)	22,4% (17)	0
Centro de referência Especializado de Atendimento à Mulher (CRAM)	39,5% (30)	34,2% (26)	26,3% (20)	0
Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher	22,4% (17)	22,4% (17)	55,2% (42)	0

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 8 – conhecimento sobre a Lei Maria da Penha

Questionamento	Concorda	Não concorda nem discorda	Discorda	Não sabe/não respondeu
“É uma lei para punir o agressor por cometer apenas violência física.”	38,2% (29)	0	57,9% (44)	3,9% (3)
“Nos termos dessa lei, apenas a vítima pode denunciar o agressor.”	25% (19)	0	73,7% (56)	1,3% (1)
“Nos termos dessa lei, depois de denunciar uma agressão, uma mulher, em alguns casos, não pode retirar sua queixa.”	65,8% (50)	1,3% (1)	30,3% (23)	2,6% (2)
“A Lei Maria da Penha aplica-se a casos de violência cometida por ex-maridos, ex-parceiros, ex-amantes.”	69,7% (53)	1,3% (1)	26,3% (20)	2,6% (2)
“Mulheres vítimas de violência doméstica que não tenham condições de contratar um advogado podem ir a uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher.”	98,7% (75)	0	1,3% (1)	0

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 9 – percepção pessoal após o último pedido de medida protetiva

Questionamentos	Respostas
Se a senhora comparar sua vida desde a data da última medida protetiva (atendida ou negada) com sua situação anterior, a senhora diria que o nível de violência doméstica que a senhora vivenciou...	Diminuiu: 76,3% (58) Continua o mesmo: 14,5% (11) Aumentou: 3,9% (3) Não sabe/não respondeu: 3,9% (3) Marcação inválida: 1,3% (1)
Quantas vezes ocorreu violência doméstica desde que a última medida protetiva foi atendida ou negada?	Nunca: 61,8% (47) 1 ou 2 vezes: 7,9% (6) 3-5 vezes: 1,3% (1) 6-10 vezes: 0 11-20 vezes: 2,6% (2) 1,3% (1) pediu duas medidas protetivas, ambas atendidas 1,3% (1) não sabe/não respondeu quantas medidas pediu e não foi atendida Mais de 20 vezes: 2,6% (2) 1,3% (1) pediu uma medida protetiva, não atendida 1,3% (1) pediu uma medida protetiva, a qual foi atendida. Não sabe/não respondeu: 3,9% (3) Não aplicável: 19,7% (15)

Fonte: Elaboração Própria

3 PRINCIPAIS RESULTADOS E DISCUSSÃO

Entre as 76 (setenta e seis) mulheres observadas, quase todas demonstraram uma clara percepção acerca de todos os atos de violência doméstica enunciados no *survey*. A maioria das mulheres também demonstrou conhecimento sobre aspectos da Lei Maria da Penha, bem como ouviram falar, ao menos uma vez, de quase todos os órgãos, serviços e equipamentos públicos disponíveis para atender vítimas de violência doméstica, à exceção da Casa da Mulher Brasileira, desconhecida pela maioria das entrevistadas.

Quanto ao nível de violência vivenciado desde o pedido de medida protetiva, para 76,3% das mulheres, houve diminuição da violência após a solicitação de medidas protetivas e para 61,8% das mulheres, não ocorreram novos episódios de violência. Tais dados parecem ser positivos e sinalizam que acessar o sistema protetivo pode ter forte carga simbólica, no sentido de sinalizar ao agressor que o Estado já visualiza e acompanha o conflito, para ao menos tentar diminuir a escalada de violência.

No entanto, chama a atenção o fato de que quatro mulheres (5,3%) relataram mais de onze novos episódios de violência após a solicitação de medida protetiva. Essas quatro mulheres distribuem-se assim: i. pediu duas medidas protetivas e teve as duas atendidas; ii. não sabe/não respondeu quantas medidas protetivas pediu e respondeu que não foi atendida; iii. pediu uma medida protetiva, não atendida; iv. pediu uma medida protetiva, a qual foi atendida.

Ou seja, para 50% das mulheres (dois desses quatro casos emblemáticos), o atendimento da medida protetiva não foi suficiente para conter a escalada da violência. Embora residual, o número também é expressivo sobre os limites de efetividade da medida protetiva em casos crônicos. O acionamento do sistema de justiça, via boletim de ocorrência e solicitação de medidas protetivas (sejam elas deferidas ou indeferidas), seguido ou não de processo judicial formalizado, pode ter o efeito perverso da escalada de violência, como a observada nos quatro casos em destaque.

Sobre esse efeito perverso de escalada da violência após o acionamento do sistema de justiça, apontam Thiago Pierobom e Thais Quezado (2022, p. 367):

Esse fenômeno pode ocorrer por dois possíveis motivos: as mulheres deixam para registrar ocorrência policial quando o ciclo de violência já está escalando para episódios mais graves; e, ao mesmo tempo, o registro da ocorrência policial é uma comunicação formal da ruptura do relacionamento, funcionando como um gatilho que

potencializa o conflito e fomenta a escalada da violência, quando não devidamente associado a outras políticas públicas de proteção.

Sob a lente teórica feminista interseccional e decolonial, os dados aqui demonstrados sobre percepção de violência, normas e medidas protetivas passam, necessariamente, pela experiência real vivida por cada uma das mulheres entrevistadas, nos limites do que declararam. Isso exige diálogo aberto. Muitas vezes, as violências enfrentadas por essas mulheres seguem silenciadas (para o mundo e talvez para elas mesmas), o que se nota quando a resposta ao questionamento da entrevistadora é “não sabe/não respondeu”.

No universo particular do que foi dito pelas mulheres entrevistadas, as expectativas normativas da Lei Maria da Penha têm sido atendidas em parte importante e majoritária dos casos. Todavia, parcelas minoritárias (e igualmente ou mais importantes ainda) demonstram os limites de alcance das medidas protetivas de urgência, naqueles lugares onde o Estado parece não ter condições de acessar e socorrer as mulheres em situação de violência doméstica e familiar crônica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infelizmente, não é só mais uma metáfora: no Brasil realmente há uma pandemia invisível e persistente de violência contra a mulher, em especial no contexto doméstico e familiar. O lar (quando existente para a mulher nesse país desigual e marcado por misérias) deixa de ser local de acolhimento, descanso e proteção, e passa a ser cenário de abusos e violências inimagináveis, apenas visíveis de forma superficial nos dados oficiais e, especificamente para esta pesquisa, no acionamento formal do Estado via medida protetiva.

Sob uma lente feminista interseccional e decolonial, a considerar diversos marcadores de vulnerabilidade, a raça ainda é o fator mais marcante nesse contexto brasileiro, e as mulheres pretas e pardas seguem hiper-representadas enquanto vítimas visíveis de violência doméstica e familiar. Ainda assim, o que vemos é apenas uma pequena ponta desse imenso *iceberg*, se considerarmos o cenário da subnotificação desses casos de violência.

Aqui, o diálogo entre a teoria e os dados concretos ganha volume, em especial pelas duras e necessárias críticas e proposições formuladas pelo feminismo negro, que rechaça o controle penal e o aprisionamento como medidas universalizantes e que devem, na realidade,

seguir uma lógica parcimoniosa e até minimalista. Quando se fala especificamente em medidas protetivas, embora não sejam de natureza essencialmente penal, tocam na liberdade individual e, portanto, também encontram limites na prática.

Em resposta ao problema desta pesquisa, a simples formulação de requerimento de medida protetiva tem, sim, impacto na experiência da mulher vítima de violência, em termos de novas experiências violentas. Na maioria das vezes (61,8%), as mulheres não vivenciaram novos episódios de violência após pedir medida protetiva, porém, em uma minoria avassaladora (5,3%), quatro mulheres vivenciaram onze ou mais episódios de violência, sendo que duas tiveram suas medidas atendidas e as outras duas, não. Esse dado residual reforça que, atendidas ou não em seus pedidos, essas mulheres foram multiplamente silenciadas pelo peso da crônica violência machista, sexista, patriarcal e racista.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos de violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ÁVILA, Thiago Pierobom. O desenvolvimento da criminologia feminista no Brasil, **Revista Direito em Debate**, v. 31, n. 58, e12057, 2022.

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares. Itinerários processuais anteriores ao feminicídio: os limites da prevenção terciária. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 187, ano 30, p. 355-395, janeiro de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 5 outubro 2024.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso: 07 outubro 2024.

BRASIL. Instituto Maria da Penha. **Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/projetos/pesquisa-pcsvdfmulher.html>. Acesso: 21 março 2024.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista: Teoria feminista e crítica às criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas, **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**, v. 20, n. 23/24, p. 95-106, 2016.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, 22 (3): 320, p. 935-952, setembro/dezembro/2014.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. ISBN 9786555598858. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598858/>. Acesso em: 05 outubro 2024.

MENEZES, Roberto Goulart, CAIXETA, Marina Bolfarine. Desigualdades, Sul Global e Cooperação Sul-Sul: miradas desde a América Latina. In: MENEZES, Roberto Goulart; CAVALCANTI, L.; SILVA, C. T., **AMÉRICA LATINA NO SÉCULO XXI: desigualdades, democracia e desenvolvimento**. Coleção Américas Compartilhadas, Volume 5, 1. ed. [s.l.]: Editora CRV, 2020.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha, **Revista Direito GV**, 11(2), p. 407-428, Jul-Dez 2015.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório, **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 13, n. 24, p. 99-104, 2016.

SÁ, Gabriela Barretto, PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Reescrita como escrevivência: re(or)entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil, **Revista Direito e Práxis**, v. 14, n. 4, p. 2743-2769, 2023.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. Tradução: Rose Barboza. **Centro de Estudos Sociais, e-cadernos CES (Epistemologias feministas: ao encontro da crítica radical)**, n. 18, p. 106-131, 2012.

SEVERI, Fabiana Cristina. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos, **Revista Digital de Direito Administrativo**, vol. 3, n. 3, p. 574-601, 2016.

SOUZA, Luanna Thomaz de. **Da expectativa à realidade: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha**. 2016. 443 f. Tese de Doutorado em Direito, Justiça e Cidadania no séc. XXI. Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2016, p. 303. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/30197>. Acesso: 24 setembro 2024.

SOUZA, Luanna Thomaz de, PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres? **Revista Direitos Culturais**, v. 15, n. 35, p. 129-157, jan./abr./2020.